



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 089/2009.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, CEP 20.081-000, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA.** com sede na Av. Martinho de Almeida, 100 Loja D/Parte - Mangueirinha - Rio Bonito/RJ, CEP 28.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 03.117.803/0001-19, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Gerente **FERNANDO SOARES PINTO COELHO FILHO**, segundo documentação constante do Processo Nº 19.521/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 040/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1843ª Reunião, realizada em 20/10/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Manutenção Eletromecânica Preventiva e Corretiva dos equipamentos de ar condicionado: aparelhos e dutos, na área do Porto do Rio de Janeiro, compreendendo o seu Edifício Sede; Edifício Sede do Porto do Rio de Janeiro - SUPRIO; Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DIDEHU; dependências da Superintendência da Guarda Portuária - SUPGUA; e demais prédios pertencentes à **CDRJ**, em consonância com o descrito no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e definidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 040/2009, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Edital de licitação e na Proposta de Preços da **CONTRATADA** se integram a este contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

A CDRJ pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, os valores estipulados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal do contrato é de R\$ 29.200,50 (Vinte e nove mil, duzentos reais e cinquenta centavos), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor anual do contrato é de R\$ 350.406,00 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e seis reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213201" – Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dias) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da CDRJ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços inicialmente ajustados neste contrato serão corrigidos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira reactuação será contado a partir:

- a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a **data do acordo, convenção ou dissídio de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta**, quando a maior parcela do custo da



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

- b) A data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A repactuação de preços deverá ser solicitada pela **CONTRATADA** e precedido de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a "Planilha de Custos e Formação de Preços", apresentada pela **CONTRATADA** à época da licitação, e a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços, em vigor na data do reajuste. O reajuste de preços se limitará à variação percentual verificada na "Planilha de Custos e Formação de Preços", decorrente da aplicação do índice de aumento relativo ao item mão-de-obra na referida planilha.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins do reajuste previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado de cada uma das categorias profissionais objeto deste contrato, que o índice fixado em acordo coletivo foi efetivamente repassado para o salário dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M,



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

"pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do **INSS (CND)** e do **ISS**, bem como o Certificado de Regularidade do **FGTS**, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO SEXTO

O primeiro pagamento somente será efetuado após a apresentação dos comprovantes de recolhimento da garantia contratual e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao CREA/RJ, a qual definirá, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela prestação dos serviços de Engenharia, objeto do contrato, na forma da Resolução CONFEA nº 425, de 18 de dezembro de 1998.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- i. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CDRJ**;
- ii. Dimensionar o pessoal técnico necessário para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as demandas de cada tipo de serviço e localização dos equipamentos a serem trabalhados;
- iii. Disponibilizar, independentemente das intervenções preventivas e corretivas, objetivando a tempestividade do atendimento, como residentes na **CDRJ**, os seguintes profissionais, conforme disposto no subitem 6.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:
 - a) 2 (dois) Mecânicos de refrigeração com experiência mínima comprovada de três anos na execução de serviços de manutenção em sistemas /equipamentos de ar condicionado; e
 - b) 2 (dois) Ajudantes de mecânico de refrigeração com experiência mínima de dois anos em manutenção de condicionadores de ar.
- iv. Fornecer todo o equipamento, ferramentas e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços, de acordo com a relação apresentada no Termo de Referência;
- v. Fornecer 3 (três) radiocomunicadores NEXTEL, conforme Item 6.3 do Anexo I – Termo de Referência;
- vi. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da **CDRJ**;
- vii. Cumprir todas as orientações da **FISCALIZAÇÃO**, exceto as que infringirem normas legais;
- viii. Efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias;
- ix. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias;
- x. Utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, em linha de fabricação, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos e às normas da ABNT, no que couber;
- xi. Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções da **CDRJ**;
- xii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- xiii. Comunicar à **CDRJ** qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;
- xiv. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à **CDRJ**;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- xv. Levar imediatamente ao conhecimento da **CDRJ** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- xvi. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qual idade;
- xvii. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à **CDRJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato;
- xviii. Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela **CDRJ**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- xix. Os empregados da **CONTRATADA**, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente, mediante comunicação do órgão fiscalizador, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;
- xx. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- xxi. Comunicar por escrito a **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- xxii. Apresentar mensalmente à **CDRJ** os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato até o décimo-quinto dia útil do mês subsequente;
- xxiii. É expressamente vedado à **CONTRATADA**:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ**, durante a execução dos serviços;
 - b) a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
 - c) a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços, sem a anuência expressa da **CDRJ**.
- xxiv. A aceitação pela **FISCALIZAÇÃO** de qualquer material ou serviço não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia;
- xxv. Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela **CDRJ**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.
- xxvi. Não estão incluídas nas obrigações da **CONTRATADA** as necessidades de assistência técnica decorrentes do uso anormal dos equipamentos, bem como



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

imperícia, negligência ou imprudência dos operadores, ou ainda, incêndios, inundações, sabotagens, acidentes da natureza ou outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, constituem obrigações da CDRJ:

- i. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- ii. Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, livre acesso aos locais de realização dos serviços;
- iii. Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de empregado especialmente designado **FISCALIZAÇÃO**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- v. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- vi. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- vii. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- viii. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- ix. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** terá amplos poderes, inclusive para:

- i. Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração e Recursos Humanos, a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- ii. Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;
- iii. Exigir a complementação ou substituição imediata de material, equipamento ou maquinário recusados por defeito ou em quantidade ou qualidade inferiores, ao mínimo julgado necessário;
- iv. Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- v. Promover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CDRJ**, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscal e comercial, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento das obrigações e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, por parte da **CONTRATADA**, a **CDRJ** aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) de 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

TV DEPARTAMENTO
BOVINGA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009.

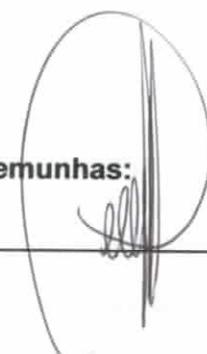


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



FERNANDO SOARES PINTO COELHO FILHO
Sócio-Gerente
WALKAM

Testemunhas:

1) 

2) Gisela A. da Silva

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 02 11. 2009, PÁG. 03

